

PROJECTO DE LEI N.º 84/XII/1.^a

CRIA O REGIME DE VINCULAÇÃO DOS PROFESSORES CONTRATADOS E ESTABELECE O CONCURSO DE INGRESSO DE PROFESSORES PARA NECESSIDADES PERMANENTES DO SISTEMA EDUCATIVO

Exposição de motivos

Um dos traços marcantes de estruturação do sistema educativo público nos últimos anos tem sido a agudização das situações de precariedade laboral dos profissionais que asseguram o dia-a-dia das nossas escolas.

De facto, se tivermos em conta o número de contratos a prazo colocados a concurso no início deste ano lectivo de 2011/2012, o panorama é preocupante. Após ter contabilizado as diferentes ofertas, escrevia um professor: «Depois de ter identificado 9000 ofertas de escola desde Agosto para os diversos grupos de recrutamento, desenvolvimento de projectos e técnicos especializados e juntar a este número os 395 contratos para as áreas específicas de dança e música dos conservatórios; e adicionar os 7915 contratos renovados para 2011/2012; mais os 4834 colocados na lista de 31 de Agosto; e ainda acrescentar os 1461 [professores] colocados na Bolsa de Recrutamento 1, os 3054 [professores] colocados na Bolsa de Recrutamento 2; e os 1048 [professores] colocados na Bolsa de Recrutamento 3, teremos em exercício de funções nas escolas portuguesas públicas do continente, no dia 3 de Outubro de 2011, 27711 docentes a contrato.».

Assim, de ano para ano, os concursos de colocação de docentes destinados a suprir necessidades transitórias do sistema educativo público vão ilegitimamente sendo usados para responder a necessidades permanentes do sistema - e assim, o número de docentes contratados a prazo vai crescendo exponencialmente de ano para ano.

As estimativas são difíceis de fazer, dado que o Ministério da Educação e Ciência não tem até aqui facultado os dados, mas os números citados pela Federação Nacional da Educação indicam que desde 2006 se aposentaram mais de 23 000 professores dos quadros. Ora, no concurso de ingresso nos quadros que decorreu em 2009, apenas 396 professores conseguiram vinculação laboral - o que significa que em poucos anos tivemos um rácio de entrada nos quadros de 1 professor por cada 58 docentes que se aposentaram. Já no ano lectivo passado, os números apontados pelo anterior Ministério da Educação diziam que “até ao final do mês de Novembro de 2010 foram contratados (...) 20 920 docentes para horários anuais completos e 9 707 para horários anuais incompletos”. Valores desta grandeza permitem perceber que não estamos perante substituições pontuais de professores dos quadros, mas antes o recurso massivo a trabalho precário para responder a necessidades permanentes. A estes professores poderíamos ainda somar os cerca de 15 000 professores e técnicos que asseguram as chamadas actividades de enriquecimento curricular do 1º ciclo de escolaridade. Este panorama faz da educação o sector de serviço público com maior precariedade laboral.

Muitos destes docentes perpetuam a sua condição de contratados há anos e anos, por vezes há mais de uma década - o que é uma injustiça e é inaceitável.

Ora, é sabido que os docentes contratados desenvolvem as mesmas actividades que os professores integrados nos quadros, estão sujeitos às mesmas exigências e ao mesmo rigor profissional. De facto, a única e enorme diferença dos professores contratados em relação aos outros professores é a de que os contratados estão sujeitos a uma permanente precariedade, nunca sabendo exactamente onde irão - e se irão - leccionar no ano lectivo seguinte, e o que será feito dos projectos em que se envolveram num determinado estabelecimento escolar. É óbvio que esta instabilidade laboral é não só injusta, como prejudicial para o desempenho das suas funções. No exacto momento em que começam a conhecer e a desenvolver projectos no âmbito da sua escola, em contacto com uma determinada comunidade educativa, logo são transferidos para outra escola, onde têm que recomeçar tudo de novo. Por outro lado, é também claro que o sistema

educativo necessita destes professores – as escolas onde estes docentes leccionam necessitam e contam com o seu trabalho e o seu empenhamento.

O anterior Governo reconheceu publicamente a insustentabilidade e a injustiça desta situação. Foi esse, aliás, um dos principais compromissos políticos que a anterior Ministra da Educação assumiu: realizar em 2011 um concurso de colocação de professores para ingresso na carreira e para mobilidade. Mas, no final de 2010, o Governo voltou com a sua palavra atrás, e deu o dito por não dito.

Contudo, a situação permanece. É inaceitável e insustentável manter a precariedade laboral de milhares de docentes que respondem hoje a necessidades permanentes do sistema educativo público. São professores que desde há anos vêem negados o direito a uma carreira e à estabilidade profissional a que têm direito.

O Bloco de Esquerda vem apresentar este projecto de lei precisamente no sentido de repor a justiça e a estabilidade no sistema educativo. Entendemos ser fundamental proceder à vinculação dos professores contratados já em 2012.

Para tal, estabelecemos um processo de vinculação relativo aos professores com três ou mais anos de serviço - ou seja, para os quais a legislação do trabalho estabelece a obrigatoriedade de contrato por tempo indeterminado. Para a vinculação destes professores deve ser realizado um concurso de colocação, mediante a criação de vagas que correspondem a necessidades permanentes do sistema educativo. Assim, propomos que todas as vagas que tenham sido colocadas a concurso de preenchimento de necessidades transitórias por três anos sucessivos ou que, durante esse mesmo período temporal, tenham sido preenchidas mediante recurso a renovações de contratos a termo certo de docentes, sejam tornadas lugares de quadro nas escolas ou agrupamentos de escolas.

O argumento das dificuldades orçamentais do ano 2012 pode ser ultrapassado criando uma situação transitória de integração na carreira dos docentes contratados. Nesse sentido, propomos que os docentes que venham a ingressar na carreira em resultado deste concurso sejam temporariamente colocados no 1º escalão da carreira docente, correspondente ao índice remuneratório 167. E que em Janeiro de 2013, esses mesmo docentes sejam reclassificados tendo em conta os anos de serviço prestados no sistema educativo.

Por fim, propomos que as vagas que forem apuradas como necessidades permanentes e que não sejam preenchidas pelo processo de vinculação de professores contratados proposto no presente diploma, sejam preenchidas mediante a realização de um concurso para ingresso nos quadros de escola e de agrupamento de escolas.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece os termos do regime de vinculação de docentes contratados e o concurso de ingresso de docentes nos quadros das escolas e dos agrupamentos de escolas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O regime de vinculação dos docentes contratados e o concurso de ingresso previsto na presente lei aplica-se a educadores e professores do ensino pré-escolar, básico e ensino secundário.

Artigo 3.º

Vinculação dos professores contratados

1 - Durante o ano de 2011, o Ministério da Educação e Ciência procede à abertura de um procedimento concursal, a ter efeitos no início do ano lectivo 2012/2013, com vista à vinculação dos docentes contratados a termo certo nos quadros de escola e de agrupamento e à sua integração na carreira docente.

2 - O regime de vinculação aplica-se aos docentes que cumpram cumulativamente as seguintes condições:

- a) Terem completado três ou mais anos de serviço no exercício de funções docentes no sistema público educativo;
- b) Terem leccionado em estabelecimento de ensino público pré-escolar, básico ou secundário num dos dois últimos anos lectivos.

Artigo 4.º

Apuramento de vagas de quadro relativas a necessidades permanentes das escolas ou agrupamentos de escolas

São colocadas a concurso, por corresponderem a necessidades permanentes do sistema educativo, todas as vagas relativas a horários completos que nos últimos três anos consecutivos tenham sido colocadas a concurso de preenchimento de necessidades transitórias, ou que, durante esse mesmo período temporal, tenham sido preenchidas mediante renovações de contratos a termo certo de docentes.

Artigo 5.º

Ingresso excepcional na carreira docente

Em Setembro de 2012, o ingresso na carreira docente dos docentes contratados, que resulta do concurso definido na presente lei, far-se-á temporariamente no 1º escalão da carreira dos docentes da educação pré-escolar e ensinos básico e secundário, correspondente ao índice remuneratório 167.

Artigo 6.º

Contagem do tempo de serviço

1 - Em Janeiro de 2013, os docentes que integraram os quadros de escola e que ingressaram na carreira docente mediante o procedimento concursal previsto na presente lei são reclassificados, tendo em conta os anos de serviço prestados no sistema educativo.

2 - O tempo de serviço prestado na situação de docente contratado, para efeitos de integração na carreira, é contabilizado até 31 de Agosto de 2012.

Artigo 7.º

Concurso para ingresso nos quadros das escolas e agrupamentos de escolas

As vagas que, de acordo com o disposto no artigo 4º da presente lei, foram apuradas como necessidades permanentes das escolas e que não forem preenchidas pelo procedimento concursal de vinculação dos professores contratados previsto no artigo 3.º da presente lei, serão objecto de concurso de colocação e ingresso nos quadros de escola e agrupamentos de escolas.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor com a publicação do Orçamento do Estado do ano seguinte à sua aprovação.

Assembleia da República, 6 de Outubro de 2011.

As Deputadas e Deputados do Bloco de Esquerda,